DOLM 30.08.13_:Camara_Template 29/8/2013 18:49 Página 1

Ano VII - Nº 4.131

Sexta-feira, 30 de Agosto de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Vereador vê repressão contra pontos de cultura no Pelô

Moisés Rocha quer mais tolerância para o que considera difusores culturais do Centro Histórico

Leia mais na página 3



Foto: Internet

DOLM 30.08.13_:Camara_Template 29/8/2013 18:49 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Tinoco comemora sanção da "Lei da Transparência"

Legislação, de iniciativa do vereador, garante o direito à informação no âmbito municipal

O prefeito ACM Neto sancionou a Lei n° 8.460/2013, de autoria do vereador Claudio Tinoco (DEM), que regulamenta o acesso à informação como determina a Constituição Federal. A legislação, segundo ele, "coloca Salvador como a primeira capital do Nordeste a estabelecer esse controle da administração". Ficam subordinados ao regime da chamada "Lei da Transparência" todos os órgãos integrantes dos poderes Executivo e Legislativo, autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Na sessão ordinária de terça-feira (27), vários vereadores parabenizaram Claudio Tinoco pela iniciativa da Lei da Transparência, a exemplo de Fabíola Mansur (PSB), Aladilce Souza (PCdoB) e Leo Prates (DEM).

O objetivo da lei é fomentar a cultura da transparência e o controle social na administração pública, com prazo de 180 dias para regulamentação. "Ao sancionar esta lei, o prefeito ACM Neto mais uma vez demonstra estar atento ao clamor das ruas pela transparência dos atos públicos em nossa cidade, através desse importante instrumento de fiscalização", destacou o vice-líder do DEM na Câmara de Salvador.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Claudio Tinoco

Sigilosas

Qualquer interessado poderá apresentar aos órgãos o pedido de acesso à informação e caberá a essas entidades garantir sua disponibilidade, autenticidade e integridade. As entidades também serão responsáveis pela manutenção de informações atualizadas na internet sobre gastos com pessoal, inclusive salários, aquisição ou alienação de materiais, bens e serviços. O acesso às informações classificadas como sigilosas ficará restrito a pessoas que tenham necessidade de conhecê-las e que sejam devidamente credenciadas. Quem a obtiver terá de resguardar o sigilo, assegura a lei.

A lei prevê ainda penalidades para o agente público que se recusar a fornecer a informação requerida, ou fornecê-la intencionalmente de forma incompleta, incorreta ou imprecisa, impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros. As sanções podem ser advertência, multa e até rescisão do vínculo com o poder público. As penalidades podem ser, ainda, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública num prazo de até dois anos.

MPF solicita suspensão da cobrança de pedágio na BR-324

Tiago Correia parabeniza a iniciativa por considerar serviço desrespeitoso com a população

O vereador Tiago Correia (PTN) parabeniza a decisão do Ministério Público Federal na Bahia (MPF-BA) de ajuizar uma ação civil pública contra a Viabahia e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) na Justiça Federal pedindo a suspensão imediata da cobrança de pedágio na Praça 1, onde uma enorme cratera atormenta a vida dos motoristas há quase três meses.

"A ViaBahia acha que os proprietários de carros não têm direitos. O que a concessionária está fazendo é uma verdadeira falta de respeito com o baiano. O prazo da ViaBahia já foi encerrado por diversas vezes e o governo estadual não se pronuncia, demonstrando conivência com a lamentável situação. O resultado disso é que a população está sendo obrigada a pagar o valor da tarifa da rodovia de forma integral", disse o parlamentar. "Portanto, temos de elogiar a decisão do Ministério Público Federal", acrescentou.

O buraco apareceu na BR-324 no dia 5 de junho e, até hoje, vem prejudicando o fluxo da via de quem necessita trafegar de Salvador em direção à região de Feira de Santana. Inicialmente, o afundamento atingiu duas faixas da via marginal que dá acesso ao Porto Seco Pirajá. Após mais chuvas, a cratera aumentou e foi preciso a interdição total da rodovia no sentido Feira de Santana. "Vou continuar batendo nesta tecla até que o direito do cidadão seja respeitado. O buraco já virou ponto de referência na BR, as pessoas já comentam, é antes ou depois do buraco", constata Tiago Correia.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Tiago Correia

DOLM 30.08.13_:Camara_Template 29/8/2013 18:49 Página 3

Moisés Rocha defende tolerância para espaços no Pelourinho

Vereador afirma que ações contra pontos de cultura no Centro Histórico são extremante repressoras


Foto: Internet

O vereador Moisés Rocha (PT) fez uso da Tribuna da Câmara durante as sessões ordinárias de segunda-feira (26) e terça-feira (27), para criticar ações, que segundo ele, são "extremamente repressoras" aos ambientes culturais localizados no Centro Histórico de Salvador. O vereador chamou a atenção para o que considera "uma criminalização dos espaços negros de cultura e resistência".

Moisés apresentou à Mesa Diretora da Casa uma cópia do ofício assinado pelo sub-prefeito do Pelourinho. O documento em atenção à Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (Sucom), solicita providências junto ao serviço de Fiscalização de Poluição Sonora, contra a execução de som alto no estabelecimento mais conhecido como "Cravinho do Carlinhos".

O vereador se declarou contra a postura do sub-prefeito e pediu a tomada de providências da Casa Legislativa. Moisés estranhou a atitude pois, de acordo com ele, a cidade carece de necessidades culturais e de outros espaços de resistência como o bar Fundo do Cravinho, localizado no Pelourinho.

"Daqui a pouco nem a Banda Didá vai poder ensaiar seu repertório por causa do som alto. Não é assim que se trabalha a cultura em uma cidade que tem na tradição do povo, a sua máxima", critica Moisés.

O vereador se revela avesso à ação realizada em outra casa noturna do Pelourinho, o Sankofa African Bar. "O Sankofa African Bar, lugar de música e de famosos saraus, está com suas atividades ameaçadas, pois teve os equipamentos de som apreendidos pela Sucom e uma equipe da Polícia Militar. A produção do bar está trabalhando para reaver o material e retornar às atividades o mais breve possível", declarou o vereador que solicitou aos vereadores Claudio Tinoco (DEM) e Marcell Moraes (PV) uma ação conciliatória junto ao prefeito ACM Neto para a busca de soluções para as ocorrências.

A apreensão dos equipamentos de som no Sankofa inclusive, desencadeou um movimento de artistas e do movimento negro para reafirmar a importância e manutenção do local como um espaço cultural de valorização da Cultura Negra, Literatura e Teatro.


Foto: Valdemiro Lopes

Moisés Rocha critica ações contra casas noturnas no Pelourinho

Vereador propõe divisórias individuais em agências bancárias

Projeto do vereador Everaldo Augusto visa inibir as 'saidinhas bancárias'

A instalação obrigatória de divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes, que aguardam atendimento dentro das agências e nos postos de serviços bancários, localizados em Salvador, está sendo solicitada pelo vereador Everaldo Augusto (PCdoB), através do Projeto de Lei nº 600/2013.

Ex-presidente da Federação dos Bancários, Everaldo Augusto tem se mostrado preocupado com o crescente número de "saidinhas bancárias" que acontecem através das ações dos "olheiros", pessoas que se encontram do lado de fora dos recintos e que observam a rotina dos clientes que fazem depósitos, pagam contas e fazem saques.

"A instalação de divisórias entre o local que os clientes aguardam atendimento e o caixa, onde se encontra o empregado da instituição bancária, vai dar a ambos mais privacidade e segurança em relação às transações realizadas", destaca o vereador.


Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Everaldo Augusto

DOLM 30.08.13_:Camara_Template 29/8/2013 18:50 Página 4

Hilton Coelho critica revitalização da Barra

Para o vereador o projeto anunciado pela prefeitura é "mais um ato de exclusão da gestão"

A anunciada revitalização do bairro da Barra, que custará mais de R$50 milhões, quase a metade do valor destinado à requalificação de toda a Orla de Salvador, R$111,6 milhões, foi considerada pelo vereador Hilton Coelho (PSOL) como "mais um ato de exclusão da maioria da população em nome de uma lógica de mercado que beneficia os mesmos de sempre". Segundo ele, o projeto prioriza uma área já valorizada pelo mercado imobiliário e esquece propositadamente as ilhas, o Subúrbio Ferroviário e demais áreas de Ondina à Praia do Flamengo. "Nada contra se investir em turismo, porém não a esse custo social", critica.

Hilton Coelho, que mora em Itacaranha, no Subúrbio Ferroviário, denuncia que uma tubulação da Embasa passa pela faixa de terra da praia do bairro: "Trata-se de uma obra mal feita, como se a população local não merecesse uma área de lazer de melhor qualidade. Esse absurdo chama-se exclusão social". O vereador frisa que nada tem contra a Barra nem contra investimentos em turismo, paisagismo ou iluminação, mas desde que não sejam centralizados apenas em uma região.

Mesmo com a previsão de revitalização de áreas como São Tomé de Paripe, Tubarão e Ribeira, Hilton Coelho faz questão de registrar o repúdio ao projeto. "Há uma total falta de democracia e não se consulta nem mesmo a população da Barra sobre o que será feito. O prefeito ACM Neto quase sempre alega falta de recursos para investir na cidade. Agora tem assegurado aproximadamente R$112 milhões e gasta metade em um único local. A população de Salvador em geral, e da Barra em especial, não sabe os detalhes da tal obra milionária", protesta.

Segundo ele, foi divulgado apenas um croqui no Diário Oficial do Município e distribuído pela prefeitura através da Assessoria de Comunicação: "Lança-se um edital, finge-se que se discute e implanta-se de forma autoritária uma obra que questionamos sua necessidade. Manifestamos nosso repúdio à obra e queremos que a população diga não a esse absurdo".



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Hilton Coelho

Alunos do Colégio Nobre visitam Memorial

Estudantes têm contato com a história e patrimônio cultural da cidade





Fotos: Antonio Queirós

Crianças e adolescentes percorreram as instalações do Memorial e da área interna do Paço

O Memorial da Câmara Municipal de Salvador recebeu na manhã de quinta-feira (29) cerca de 50 alunos do Colégio Nobre, instituição de ensino situado na Vila Laura, no bairro de Brotas.

Durante a visita guiada os estudantes do 5º ao 9º ano do ensino fundamental tiveram a oportunidade de conhecer um pouco mais sobre a história de Salvador e da Câmara através de telas de autores como Floriano Teixeira e Alberto Valença.

A visita faz parte do projeto "Roteiro Cultural", implantado no colégio envolvendo atividades interdisplinares, favorecendo o conhecimento histórico da capital baiana.

A coordenadora pedagógica do Colégio Nobre, Elen Carvalho, avaliou positivamente a atividade: "Com esta visita os estudantes terão um maior empenho para saber mais sobre a importância do trabalho dos vereadores para uma cidade".

Visitas

As visitas têm como objetivos propiciar ao público novas experiências e incentivar a reflexão sobre a história de Salvador e a atuação da Câmara Municipal dentro desse contexto, além de promover atitudes de preservação do patrimônio.

O Memorial está aberto para visitas orientadas de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h. A marcação da visita mediada deverá ser feita pelo telefone (71) 3320-0308 de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

DOLM 30.08.13_:Camara_Template 29/8/2013 18:50 Página 5

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

60ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 27 de agosto de 2013.

VETO Nº 05/13

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao *Projeto de Lei nº 105/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a exploração do serviço de Rádios Alternativas de Linhas Moduladas (Rádio Poste), transmitida via equipamentos sonoros no Município de Salvador"*, pelas razões adiante expostas.

A proposição excede a competência municipal.

Com efeito, ao tratar da repartição de competências entre os entes da Federação, a Constituição Republicana, de par com a técnica da enumeração de poderes da União, com poderes remanescentes para os Estados e poderes definidos para os Municípios, reserva campos específicos de atuação a cada um dos entes federados, áreas comuns de atuação da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, e setores concorrentes em que se atribui competência à União para legislar sobre **normas gerais** e aos Estados e Municípios competência suplementar.

Nos termos da alínea "a", do inciso XII, do art. 21, e do inciso IV, do art. 22 da Constituição Republicana, a matéria relacionada aos serviços de radiofusão sonora, e de sons e imagens, sob o ângulo administrativo e legislativo, se inclui no rol da competência privativa da União, não comportando, por conseguinte, iniciativa do legislador municipal.

Desse modo, lei municipal que vise dispor sobre a exploração do serviço de Rádios Alternativas de Linhas Moduladas (Rádio Poste), transmitida via equipamentos sonoros no Município de Salvador incorre em vício de inconstitucionalidade.

Nesse sentido, é a conclusão da Procuradoria Geral do Município, ao examinar a proposição de que o projeto de lei, trazido a debate, importa em

" (...) violação à Constituição Federal, à Lei Federal nº 9.612/1998 e ao Decreto Federal nº 2.615/1998, considerando que a lei municipal que viesse a disciplinar o funcionamento de rádios comunitárias estaria invadindo a competência atribuída privativamente à União".

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 105/2013, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

VETO Nº 06/13

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 313/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "*Dispõe sobre a proibição de pintar animais no âmbito do Município*", em razão de vício de inconstitucionalidade, como se expõe a seguir.

No sistema de repartição de competências entre os entes da Federação, a Constituição Republicana, de par com a técnica de enumeração de poderes da União, com poderes remanescentes para os Estados e de poderes definidos para os Municípios, reserva campos específicos a cada um dos entes federados, áreas comuns de atuação da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, e setores concorrentes em que se atribui competência à União para legislar sobre normas gerais e aos Estados e Municípios competência suplementar.

Embora a matéria versada, qual seja a proteção ao meio ambiente, na qual se inclui a fauna, possa ser enquadrada na previsão do art. 23, da Constituição Republicana, por se tratar de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao estabelecer tratamento desigual em razão do detentor ou proprietário ser civil militar ou integrante das Forças Armadas, no que concerne ao ato de pintar o animal, a proposição afronta o princípio da igualdade, conforme disposto no art. 5º da Constituição Republicana.

Ademais, conforme destaca o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, "Não se vislumbra no presente projeto matéria que almeje a proteção do meio ambiente, vez que exclui até mesmo as tintas apropriadas (e, certamente, não tóxicas), nem dispõe sobre matéria que venha a suplementar a legislação federal do estadual, nem executar e fazer cumprir as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiental, pelo ato da pintura não representar ilícito contra animais, nem agressão ao meio ambiente".

Assim ponderadas, são as razões que justificam a oposição de veto total ao Projeto de Lei nº 313/2013, a que sou levado, em observância ao preceito constitucional referido.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

VETO Nº 07/13

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 163/2009, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que estabelece a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção contra drogas lícitas e ilícitas no currículo das escolas da rede municipal de ensino, pelas razões que se expõe a seguir.

Em consonância com a indicação da Ementa, assim dispõe o art. 1º do Projeto de Lei em pauta: "Art. 1º Fica incluído no currículo das escolas da rede municipal de ensino conteúdo programático visando à prevenção contra drogas, mediante esclarecimentos dos efeitos nocivos causados pelo uso de substâncias que provocam dependência química e psíquica em seres humanos, e especialmente em crianças e adolescentes".

Complementando a regra do caput, os §§1º e 2º, dispõem, respectivamente, sobre o *modus* como deverão ser trabalhados os conteúdos e as adequações a que deverá proceder à escola, tendo em vista a idade e as necessidades de cada turma.

Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, vale enfatizar, são elaborados segundo as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, veiculadas pela Lei Federal nº 9.394/1996, e os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs estabelecidos, pela União, por intermédio do Ministério da Educação, com a colaboração dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No que pertine à questão das drogas, problema que preocupa todos nós, em especial o uso disseminado entre nossa juventude, os Parâmetros Curriculares Nacionais fornecem a orientação para o trabalho pedagógico, através dos Temas Transversais no Currículo da Educação Básica – Tema Transversal Saúde, que o Município já vem desenvolvendo através da Política Municipal de Educação Integral, objeto do Decreto nº 23.772/2013, atendendo, portanto, o interesse público.

Ouvida a Secretaria Municipal da Educação, contudo, quanto ao mérito da proposição, considerou-se, no Parecer Técnico-Pedagógico nº 238/2013 que o projeto "não alcança amparo legal e técnico educacional sua aplicabilidade, uma vez que a temática "Prevenção contra as drogas lícitas e ilícitas no currículo da rede municipal de ensino" é amplamente trabalhado de forma transversal e interdisciplinar nas escolas municipais, atendendo ao que estabelece LDB, Marcos de Aprendizagem da SMED e PCN do Ministério da Educação".

Ademais, considerando que o tema apresentado já vem sendo trabalhado nas escolas municipais na forma definida nos Parâmetros Curriculares Nacionais, de modo transversal, perpassando o currículo em todas as áreas do conhecimento, não convém ao interesse público que a matéria seja tratada em sistemática diversa, como sugerido no Projeto de Lei sob apreciação.

Por outro lado, observa a Procuradoria Geral do Município, no Parecer nº 139/2013 – COREP, que. "*o artigo 1º do projeto analisado apenas reafirma o que já foi disciplinado por Lei Federal na esfera de competência da União, de acordo com o art. 22 da Constituição da República e o art. 9º da LDB, ressaltando que a superveniência de lei federal sobre a matéria, dispondo em sentido contrário, prevalece sobre a legislação municipal*".

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 163/2013, embora reconhecendo a elevada preocupação do legislador municipal para com o assunto, que traduz, em última análise, a preocupação da sociedade com a nossa juventude, ante os desafios da vida contemporânea.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

VETO Nº 08/13

Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 301/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "*Regulamenta o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do §3º do art.37 e §2º do art.216, todos da Constituição da República, de acordo com o determinado no art. 45, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*", em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade incidentes no inciso I, alíneas a, b e c do art. 9º, art. 16 e seus parágrafos, no § 2º do art. 23, no art. 31 e no § 2º do art. 33, como adiante se expõe.

Vislumbra-se, no Projeto de Lei encaminhado à apreciação, a louvável preocupação do legislador municipal em habilitar a Administração com instrumentos e providências, de que, aliás,

DOLM 30.08.13_:Camara_Template 29/8/2013 18:50 Página 6

já se ressente o Município para a orientação dos seus órgãos, visando à implementação, em âmbito local, dos procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que se subordinam todos os entes da Federação, a fim de garantir a efetividade do direito à informação, consagrado na Constituição Republicana.

Entretanto, em que pese o mérito da proposição, ao perfilhar o modelo administrativo da União, sem atentar para as peculiaridades da estrutura da Administração Municipal, o projeto avança em matéria de organização administrativa, da iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município e assim tem entendido o Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões sobre o assunto, tendo em vista a criação de órgãos e serviços, alteração de competência de órgão e geração de despesa sem a necessária estimativa de impacto orçamentário-financeira, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).
I – Criação de Órgãos e de Serviços

Nesta linha, com o propósito de assegurar o acesso à informação, prevê-se, no inciso I do art. 9º, a criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local e com condições apropriadas para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações (a) e informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades (b), o que importa em novas unidades administrativas, mobilização de pessoal e de equipamentos para sua operacionalização.

Pelo art. 31, é instituído, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional do prefeito, inexistente na atual estrutura administrativa do Poder Executivo, o Núcleo de Segurança e Credenciamento – NSC, com os objetivos de promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas (I) e garantir a segurança de informações sigilosas (II), o que importa de igual modo, em nova unidade administrativa, mobilização de pessoal e de equipamentos para sua operacionalização.
II – Alteração da competência da Controladoria Geral do Município – CGM

De acordo com o art.16, atribui-se competência à Controladoria do Município para deliberar, em sede recursal, inclusive em caráter terminativo, e com poder de determinação, sobre questões relacionadas às decisões negativas de acesso à informação não classificada como sigilosa (I), às negativas de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa (II), à inobservância dos procedimentos de classificação de informação sigilosa (III) e ao descumprimento dos prazos ou outros procedimentos previstos em lei.

Em relação à classificação do sigilo de informações no âmbito da Administração Pública Municipal, prevista no art. 23, determina-se à autoridade ou a outro agente público que classificar informação como ultrassecreta encaminhar à Controladoria Geral do Município, assim como se atribui à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no âmbito da Administração Pública Municipal (§ 2º).

Essas novas atribuições não são próprias à conformação atual da Controladoria Geral do Município. Inserida na estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão Central do Sistema Integrado, a CGM tem por finalidade coordenar e formular as diretrizes de controle interno do Poder Executivo e exercer os controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais, patrimoniais e da aplicação das subvenções e renúncias de receitas, bem como gerar informação para subsidiar as tomadas de decisões relacionadas aos programas de governo (art. 5º do Regimento Interno da SEFAZ). No modelo organizacional administrativo da União, essas atribuições são compatíveis com a Controladoria Geral da União, que tem um escopo de competência mais amplo, que compreende a defesa do patrimônio público e o incremento da transparência da gestão, por meio de atividades de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e Ouvidoria. No Município, por exemplo, a Ouvidoria constitui órgão distinto, subordinado diretamente ao prefeito.

Estou certo de que algumas das imperfeições poderão ser corrigidas pelo regulamento previsto no art. 36 do Projeto, para que não se retardem ainda mais a implementação dos procedimentos de que trata a da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Outros, entretanto, demandam estudos e adequações orçamentário-financeiras que serão objeto de Projeto de Lei, a ser oportunamente submetido à apreciação dessa Casa Legislativa.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial que oponho ao Projeto de Lei nº 301/2013, incidentes no inciso I, alíneas a e b do art. 9º, art. 16 e seus parágrafos, no § 2º do art. 23, no art. 31 e no § 2º do art. 33, conforme mencionado na inicial.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

VETO Nº 09/13

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao *Projeto de Lei nº 135/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar, com visibilidade favorável ao usuário, os validadores de cartões de vale-transporte nos ônibus e transportes complementares, no Município de Salvador*", pelas razões que se expõe adiante.

De conformidade com o art. 1º, impõe-se às empresas de transporte público e aos proprietários de vans e transportes alternativos de passageiros a obrigação de colocarem as máquinas validadoras dos cartões SALVADOR CARD em posição que possibilite ao usuário a visualização dos seus créditos, de modo a que possa melhor controlar sua disponibilidade.

Ouvida a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, o seu ilustre titular, embora reconhecendo o mérito da proposição, aponta a inconveniência da adoção da providência sugerida, argumentando que "*Não passa despercebido que os estudos técnicos e jurídicos concernentes à licitação do transporte coletivo de passageiros encontram-se em estágio final de conclusão, de sorte que* ***há previsão, inclusive, de alteração do posicionamento das catracas no interior dos veículos****, não sendo conveniente a aprovação, no presente momento, de uma lei contendo obrigação que possa estar em descompasso com as novas regras operacionais a serem implementado tão logo concluído o processo licitatório*". (Grifei).

Por outro lado, o Projeto de Lei em apreciação contém inadequações de ordem técnica e legal. No próprio ***caput*** do art. 1º e no seu §2º, mencionam-se os chamados "vans e transportes alternativos", cujos serviços não estão contemplados no Subsistema de Transporte Especial Complementar – STEC, do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus – STCO. Tais serviços são tidos como não regulamentados e, assim, coibidos pela fiscalização a cargo da TRANSALVADOR. No art. 2º, atribui-se a fiscalização, além da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Salvador – SETEPS, pessoa jurídica de direito privado. Ora, sendo a fiscalização atividade própria do Poder Público, inerente ao poder de polícia administrativa, tal atividade não pode ser cometida ao SETPS ou a outra qualquer entidade de direito privado.

Assim ponderadas, são as razões de ordem técnica e legal de interesse publico que me levam a opor veto total ao Projeto de Lei nº 135/2013, embora reconhecendo, com assinalei, o elevado propósito do legislador municipal.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

VETO Nº 10/13

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 01/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de se incluir em editais e em contratos administrativos cláusula que exija o preenchimento de percentual de vagas para pessoas com deficiências", pelas razões adiante expostas.

A proposição excede a competência municipal.

No sistema de repartição de competências entre os entes da Federação, a Constituição Republicana, de par com a técnica de enumeração de poderes da União, com poderes remanescentes para os Estados e de poderes definidos para os Municípios, reserva campos específicos a cada um dos entes federados, áreas comuns de atuação da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, e setores concorrentes em que se atribui competência à União para legislar sobre **normas gerais** e aos Estados e Municípios competência suplementar.

Normas gerais, como pacificamente se tem entendido, ***referem-se àqueles temas que o interesse público reclama tratamento uniforme em todo o país***. São as chamadas ***normas nacionais.***

Neste sentido, proposição municipal, ao estabelecer a *"obrigatoriedade de se incluir em editais e em contratos administrativos clausula que exija o preenchimento de percentual de vagas para pessoas com deficiências*", versando sobre licitação e contrato administrativo, incorre em vício de inconstitucionalidade, uma vez que nos termos do inciso XXVII, da Constituição, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Examinado a proposição, acentua a Procuradoria Geral do Município, de modo didático, que " *'compete aos Municípios disciplinar complementando ou suplementado o ordenamento jurídico, a exemplo, dos casos de inexigibilidade, de condições de execução do serviço e de pagamento, dentre outras. Contudo não lhes compete dispor sobre os requisitos de habilitação*"

e conclui, consignando que " *há inconstitucionalidade na edição de lei municipal que disponha sobre a temática constante do PL 01/2013*".

Ressalte-se que o objetivo pretendido pelo legislador municipal, já se acha acolhido pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

Por outro lado, vista pelo ângulo trabalhista, a proposição encontra óbice no disposto no inciso I, do art. 22, da Constituição Republicana, que atribui competência privativa à União, para legislar, dentre outros, sobre direito do trabalho.

Assim ponderadas, são as razões do veto total a que sou levado a opor ao Projeto de Lei nº 01/2013, em estrita observância das disposições ordenamento jurídico nacional.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 640/13

Considera de utilidade pública municipal a Associação RUATUA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

DOLM 30.08.13_:Camara_Template 29/8/2013 18:50 Página 7

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação RUATUA, com sede e foro no município de Salvador-Ba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
SILVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa elaborada como intuito de conceder o título de utilidade pública municipal á Associação RUATUA.

A entidade sem finalidade lucrativa, ora beneficiada pela concessão de utilidade pública municipal presta inestimável serviço à comunidade, pois visa congregar, auxiliar, pessoas em situação de rua ou com trajetória de rua que estejam albergados ou em locações provisórias no Município de Salvador, bem como em todo o Estado.

A RUATUA, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação que possui como princípio basilar atender todas as pessoas em situação de rua sem distinção de raça, cor, opção religiosa, orientação sexual, idade e condição psicofísica temporária ou permanente.

A Associação designa integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A documentação anexa preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
SILVIO HUMBERTO

PROJETO DE LEI Nº 641/13

Dispõe sobre a Proibição dos Veículos de Auto-Escola e Centros de Formação de Condutores, de transitarem, no exercício de suas aulas, nos horários de "pico" nas vias públicas arteriais da cidade deo Salvador, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a circulação de carros de Auto-Escolas e de Centros de Formação de Condutores, no exercício de suas aulas, nas vias públicas arteriais da cidade do Salvador, no horário compreendido das 7e 30h às 8 e 30 h e 17e 30 às 19e 30 h.

Parágrafo Único – Os efeitos da proibição do que trata o caput do artigo ocorrerão nas seguintes vias: I- Avenida Antônio Carlos Magalhães, II- Avenida da França (Comércio), III- Avenida Jequitaia, IV- Avenida Manoel Dias da Silva, V- Avenida Mário Leal Ferreira (Bonocô), VI- Avenida Luis Viana Filho (Paralela), VII- Avenida Tancredo Neves, VIII- Avenida San Martin, IX- Avenida Juraci Magalhães, X- Avenida Anita Garibaldi, XI- Avenida Reitor Miguel Calmon, XII- Avenida Oceânica, XIII- Avenida Octávio Mangabeira e XIV- Avenida Afrânio Peixoto.

Art. 2º - A fiscalização da presente Lei será de responsabilidade da Transalvador.

Art. 3º - A não observância das disposições constantes desta Lei, pelas Auto-Escolas e Centros de Formação de Condutores, sujeitará para as empresas infratoras à advertência escrita e, em caso de reincidência, à multa no valor de 5.000 (Cinco mil) reais.

Parágrafo Único - Caso persista a infração, a multa referida no artigo 3º será aplicada em dobro às instituições que não atenderem às disposições desta Lei.

Art. 4º - As Auto-Escolas e Centros de Formação de Condutores terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências estabelecidas, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013.
ALBERTO BRAGA

JUSTIFICATIVA

A cada dia que passa o trânsito da capital baiana só faz piorar. Todos os meses cerca de três mil novos carros são colocados nas ruas da cidade. Já são mais de 820 mil veículos cadastrados pelo Detran e até o ano que vem a frota deve chegar a 900 mil carros. Medidas devem ser tomadas para minimizar os transtornos dessa superlotação das ruas, facilitando a mobilidade urbana.

Além da construção e ampliação de vias e viadutos, implantação do Metrô e de um sistema integrado de transporte, outras ações podem contribuir para uma maior fluidez do trânsito. Uma delas é a limitação do horário de circulação dos veículos de Auto-Escola e Centro de Formação de Condutores.

Com o trânsito atual da capital baiana, não se tem condições de motoristas ainda em aprendizagem trafegarem nos horários considerados de "pico", nas principais vias arteriais da cidade. A insegurança, natural do processo de formação de condutores, e a própria falta de experiência desses, prejudicam a fluidez dos outros veículos. Não queremos de forma alguma prejudicar o aprendizado desses novos motoristas, muito menos o trabalho das Auto-Escolas, apenas disciplinar as aulas, em nome do bem comum.

Destacamos que o aprendizado no que tange a situações de engarrafamento, não sofrerá perdas ou danos, pois pode ocorrer o fato (os engarrafamentos) em qualquer lugar da cidade durante o dia inteiro.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013.
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 647/13

CONSIDERANDO que o bairro de São Cristóvão localiza-se na divisa territorial com o município de Lauro de Freitas;

CONSIDERANDO que o São Cristóvão tornou-se um dos maiores bairros populacionais de Salvador, tendo em seu entorno bairros de grandes dimensões populacionais como Jardim das Margaridas, Parque São Cristóvão, Mussurunga, Itapoan, Bairro da Paz, Stella Maris, dentre outros;

CONSIDERANDO que São Cristóvão teve o seu crescimento desordenado ocasionado pelo surgimento de inúmeras invasões, fez com q ue o bairro ficasse cada vez mais populoso. Com isso, os problemas sociais começaram a aparecer, principalmente, nas áreas de transporte e saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a construção do Hospital de São Cristóvão, nos moldes do Hospital do Subúrbio.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013.
DUDA SANCHES

PROJETO DE INDICAÇÃO N º648/13

Considerando que o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) foi um marco nas políticas públicas de segurança do Brasil, uma vez que promoveu inúmeras inovações. Foi um grande impulsionador da compreensão de que a segurança pública é uma questão transversal, que demanda intervenção de várias áreas do Poder Público, de maneira integrada, não apenas com repressão, mas também com prevenção;

considerando que sua implementação ocorreu pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com os estados, Distrito Federal e municípios e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública;

considerando que em 2011, todos os princípios e diretrizes introduzidos pelo PRONASCI na área da segurança pública passaram a ser orientadores de toda a política nacional conduzida pelo Governo Federal. Isso significa que o conceito do PRONASCI deixou de ser restrito a um dos programas da União e passou a direcionar todas as ações realizadas, pelos Estados e Municípios;

considerando que a Guarda Municipal da cidade de Salvador-GMS foi criada pelo ex-prefeito João Henrique e, ao longo dos anos, tendo sua atuação modificada tantas vezes e de tantas maneiras que, hodiernamente, praticamente não se vê mais oficiais da GMS nas ruas;

considerando que nos dias atuais a GMS atua exclusivamente como entidade protetora dos bens públicos, de maneira que seu diminuto efetivo fique restrito às repartições públicas, quando, em verdade, na maioria das capitais, compete à Guarda Municipal a proteção da via pública, incluindo-se aí os prédios, parques e patrimônio público;

considerando, por fim, a necessidade de um estudo de reorganização da corporação, com a criação de uma Academia para treinamento dos guardas municipais, nos moldes das Academias de Policias (ACADEPOL) para capacitação, treinamento e atualização dos seus membros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de um estudo de viabilidade e implementação de uma Academia da Guarda Municipal para treinamento e capacitação dos guardas municipais.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 649/13

Considerando que o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) foi um marco nas políticas públicas de segurança do Brasil, uma vez que promoveu inúmeras inovações. Foi um grande impulsionador da compreensão de que a segurança pública é uma questão transversal, que demanda intervenção de várias áreas do Poder Público, de maneira integrada, não apenas com repressão, mas também com prevenção;

considerando que sua implementação ocorreu pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com os estados, Distrito Federal e municípios e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública;

considerando que em 2011, todos os princípios e diretrizes introduzidos pelo PRONASCI na área da segurança pública passaram a ser orientadores de toda a política nacional conduzida pelo Governo Federal. Isso significa que o conceito do PRONASCI deixou de ser restrito a um dos programas da União e passou a direcionar todas as ações realizadas, pelos Estados e Municípios;

DOLM 30.08.13_:Camara_Template 29/8/2013 18:50 Página 8

considerando que a Guarda Municipal da cidade de Salvador-GMS foi criada pelo ex-prefeito João Henrique e, ao longo dos anos, tendo sua atuação modificada tantas vezes e de tantas maneiras que, hodiernamente, praticamente não se vê mais oficiais da GMS nas ruas;

considerando que nos dias atuais a GMS atua exclusivamente como entidade protetora dos bens públicos, de maneira que seu diminuto efetivo fique restrito às repartições públicas, quando, em verdade, na maioria das capitais, compete à Guarda Municipal a proteção da via pública, incluindo-se aí os prédios, parques e patrimônio público;

considerando que especificamente, no que tange aos parques e praças da Cidade de Salvador, o quadro que se verifica é de depredação, impõe-se uma necessária destinação de um agrupamento da Guarda Municipal designadamente para a preservação ambiental e de parques;

considerando a necessidade de um estudo de viabilidade de reorganização estrutural da Guarda Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de um estudo de viabilidade para o Poder Executivo Municipal, regimentalmente, destinar um agrupamento fixo, na Guarda Municipal de Salvador, para Proteção Ambiental e de Parques.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 650/13

Considerando que o manejo pesqueiro realizado por comunidades ribeirinhas organizadas formalmente ou informalmente, visa ao controle do acesso aos rios e do uso de seus recursos pesqueiros, propagando, assim, a manutenção de suas fontes de renda e de alimentação;

considerando que a aquicultura (criação de espécies aquáticas) é considerada como uma importante opção para preencher a lacuna entre a captura pesqueira e a demanda por pescados, além de ser uma atividade empresarial com boa sustentação técnica. A aquicultura vem se destacando devido ao crescimento da demanda mundial de alimentos, entretanto, há necessidade de melhorar os níveis de competitividade, tecnologia e sustentabilidade da cadeia produtiva;

considerando que o Brasil possui grande potencial de desenvolvimento para essa atividade com 13% das reservas de água doce do mundo e ainda a maior biodiversidade de peixes de água doce. No entanto, apesar de existirem muitos empreendimentos nessa área, o País ocupa a 18ª posição de produção em nível mundial (FAO/2006);

considerando que de 2008 a 2009, a aquicultura continental teve um incremento de 15,7% (1.240.813 toneladas) da produção aquícola nacional fortemente ancorada no cultivo de tilápias, carpas, tambaquis e camarões, sendo a região Nordeste a que se manteve em primeiro lugar na produção de tilápia e camarão;

considerando que a piscicultura é uma atividade produtiva que permite o equilíbrio entre o interesse econômico e a exploração racional da natureza, porque apresenta elevada produtividade por hectare (entre 2.500 e 10.000 Kg/ha/ano), utilizando menos superfície de terra, em comparação com outras atividades. Sendo assim, os produtores de peixes podem desenvolver essa atividade de piscicultura nos sistema extensivo, semiintensivo, intensivo;

considerando que a Bahia lidera no Nordeste a produção de pescado e precisa manter essa liderança, mister se faz estudar a viabilidade para a criação de uma Superintendência de Pesca e Aquicultura, a fim de promover o desenvolvimento do setor pesqueiro e aquícola, agindo de forma sustentável na agricultura familiar e na segurança alimentar dos produtores, aumentando renda e gerando melhorias na qualidade de vida.

considerando que a criação de uma Superintendência de Pesca e Aquicultura implicaria diretamente, no âmbito da Cidade de Salvador e Região Metropolitana, nos seguintes benefícios:

1 - aumento da demanda por tecnologias para ampliação da capacidade produtiva e da eficiência técnica e econômica da produção de pescado;
2 - aproveitamento total do peixe, da carne até as vísceras para a fabricação de farinha, diversificando os produtos;
3 - expansão geográfica da área de produção do pescado;
4 - ampliação e diversificação de tecnologia com vistas a atender com melhorias aos piscicultores;
5 - aumento da demanda por alimentos saudáveis, funcionais, práticos e de boa qualidade;
6 - possibilidade de ampliação de parcerias e cooperativismo;
7 - aproveitamento das políticas públicas para desenvolvimento territorial;
8 - perspectivas de instalação de parques aquícolas nas bacias que integram a cidade de Salvador;
9 - perspectivas de ampliação das unidades produtivas em tanques escavados;
10 - perspectiva de novos mercados nacionais e internacionais;
11 - viabilidade das políticas públicas para pesca e aquicultura nas matrizes dos governos federal, estadual e municipal;
12 - apresentar projetos e planos sustentáveis para, na qualidade de capital da Bahia, contribuir na manutenção do Estado da Bahia na liderança da produção de pescado;
13 - migração dos pescadores artesanais com possível aptidão para política do setor de pesca;
14 - análise e verificação de potencial hídrico, solo, topografia do município que favoreça a instalação de projetos aquícolas;
15 - ampliação do consumo per capita local e regional.

Considerando que o setor pesqueiro e aquícola da cidade de Salvador enfrenta dificuldades como dificuldades de atração e retenção de profissionais qualificados e de assistência técnica aos piscicultores, a crescente pressão de segmentos da sociedade no contexto dos impactos da piscicultura e aquicultura sobre o meio ambiente podendo resultar em diminuição dos investimentos para o setor, a desorganização das cadeias produtivas podendo limitar o desenvolvimento do setor e a baixa oferta de produtos beneficiados no mercado, o estudo de viabilidade pelo Poder Executivo Municipal para a criação de uma Superintendência de Pesca e Aquicultura do Município de Salvador contribuiria, de sobremaneira, na melhoria do setor e dos envolvidos nesta atividade;

considerando que a criação da superintendência retro mencionada teria como proposta viabilizar soluções de pesquisa, desenvolvimento, inovação e apresentação de políticas públicas para a sustentabilidade da piscicultura em benefício da sociedade e ser referência nacional na geração de conhecimento, tecnologia e inovação para o desenvolvimento sustentável da piscicultura e aquicultura, percebe-se que este órgão, em uma cidade litorânea e pesqueira como Salvador, já deveria ter sido criado.

considerando, portanto, a necessidade do Poder Executivo Municipal de apoiar o desenvolvimento pesqueiro junto as comunidades artesanais da cidade de Salvador as quais se encontram em total abandono, propondo-se então, a difusão de novas tecnologias de pesca, elevação do desenvolvimento social e econômico destas atividades nas comunidades pesqueiras,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a elaboração de um estudo de viabilidade e implementação da Superintendência de Pesca e Aquicultura do Município de Salvador, para fins de coordenar e executar ações no âmbito municipal de desenvolvimento do setor pesqueiro e aquícola e das colônias de pecadores nesta capital.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 651/13

Considerando que é na Baia de Todos os Santos que as águas e o vento fazem um encontro perfeito para proporcionar a prática de esportes à vela. Além das inúmeras belezas naturais, a brisa marítima favorece ainda outros esportes náuticos.

Considerando os diversos tipos e classes de barcos tais como:
- Optimist - pequeno barco recomendado para crianças de 7 a 15 anos.
- Laser – o barco a vela mais popular do mundo, com mais de 190.000 barcos produzidos, cuja principal característica é a simplicidade e o baixo preço.
- caiaque - embarcação utilizada para lazer e competições, compreendendo várias modalidades como velocidade, slalom, adaptada, descida, maratona, oceânica, onda, pólo, rafting e rodeio.
- Barcos de pequeno porte em geral – barcos, botes, canoas de pesca e passeio, etc.

Considerando o Projeto de Requalificação de nove trechos da orla marítima da cidade que contemplará as regiões de São Tomé de Paripe, Praia de Tubarão, Ribeira, Barra, Rio Vermelho, Boca do Rio, Piatã e Itapuã;

considerando que estão previstos investimentos de R$ 111,6 milhões dos cofres municipais, além do Governo Federal, através do Ministério do Turismo, e de Parcerias Público-Privadas (PPPs);

considerando a ausência de acessos ao mar, especialmente rampas para que os possuidores de um barco pequeno guardado em garagens tenham o direito de usufruir do mar (só os que têm barcos em marinas têm essa facilidade).

considerando que não existem rampas públicas, dificultando a colocação de barcos, não só de lazer como barcos pesqueiros, dentro de água.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de rampas de acesso ao mar para barcos de pequeno porte em pontos da borda marítima (ex. Ribeira, Barra e Rio Vermelho) do município de Salvador.

Sala das Sessões, 27de agosto de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 652/13

Considerando que é na Baia de Todos os Santos que as águas e o vento fazem um encontro perfeito para proporcionar a prática de esportes à vela. Além das inúmeras belezas naturais, a brisa marítima favorece ainda outros esportes náuticos.

Considerando o Projeto de Requalificação de nove trechos da orla marítima da cidade que contemplará as regiões de São Tomé de Paripe, Praia de Tubarão, Ribeira, Barra, Rio Vermelho, Boca do Rio, Piatã e Itapuã;

considerando que estão previstos investimentos de R$ 111,6 milhões dos cofres municipais, além do Governo Federal, através do Ministério do Turismo, e de Parcerias Público-Privadas (PPPs);

considerando que PRAÇA é qualquer espaço público urbano que propicia convivência e/ou recreação para seus usuários.

DOLM 30.08.13_:Camara_Template 29/8/2013 18:50 Página 9

considerando que a Praça Náutica, com rampa de acesso ao mar, promoveria esportes náuticos, como aulas de vela, Stand Up Paddle, canoagem e passeios de barco pela Baia de Todos os Santos, além da realização de competições náuticas e atividades de limpeza e conservação do meio-ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de uma praça náutica no bairro da Ribeira, município de Salvador.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 653/13

Considerando que os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) têm como objetivo oferecer atendimento à população, realizar o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários;

considerando que os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), entre todos os dispositivos de atenção à saúde mental, têm valor estratégico para a Reforma Psiquiátrica Brasileira;

considerando que o CAPS é o núcleo de uma nova clínica, produtora de autonomia, que convida o usuário à responsabilização e ao protagonismo em toda a trajetória do seu tratamento;

considerando que a criação desses centros possibilita a organização de uma rede substitutiva ao hospital psiquiátrico no País;

considerando que os CAPS são serviços de saúde municipais abertos, comunitários e que oferecem atendimento diário;

considerando que os transtornos mentais têm se sobressaído como demandas que imprescindivelmente precisam receber grande atenção;

considerando que o bairro de Valéria conta com uma população estimada em 100 mil habitantes;

considerando que a instalação de um CAPS I atenderia à demanda do bairro de Valéria;

considerando que o CAPS I deve dar cobertura para toda clientela com transtornos mentais severos durante o dia (adultos crianças e adolescentes e pessoas com problemas devido ao uso de álcool e outras drogas);

considerando que a função dos CAPS é de prestar atendimento a pessoas com grave sofrimento psíquico, diminuindo e evitando internações psiquiátricas e articular-se com a rede de serviços da comunidade favorecendo a reinserção delas a esse espaço, sendo assim imprescindível a instalação de um posto no bairro de Valéria para atender a parte da população que sofre com transtornos mentais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao secretário Municipal de Salvador que estude a viabilidade de instalação de um Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) no bairro de Valéria.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 654/13

Considerando que o bairro de Valéria situa-se próximo a Águas Claras e Palestina, tendo ao norte a Gerdau (antiga Usiba) e o Posto Fiscal;

considerando que um dos maiores problemas que afligem os cidadãos e preocupam a opinião pública no bairro de Valéria a é a criminalidade;

considerando que em 2012 um jornal de grande circulação na cidade mostrou uma pesquisa que apontava que no bairro de Valéria a taxa de homicídios para 100 mil habitantes foi de 90%;

considerando que várias empresas se localizam no bairro, como a Ortobom, Leão do Norte, Promodal, Gerdau, Renner, além de várias transportadoras e duas pedreiras;

considerando que é comum encontrar pessoas que sofreram algum assalto ou qualquer outro tipo de violência naquele bairro;

considerando que o bairro de Valéria conta com uma população estimada em 100 mil habitantes;

considerando que pode ser acompanhado através dos meios de comunicações o grande número de crimes que ocorrem no bairro de Valéria;

considerando que por se tratar de uma área extensa é imprescindível que exista uma delegacia naquele bairro, pois aquela área é coberta por delegacias situadas em outras localidades e na Região Metropolitana (Cajazeiras, São Caetano, Periperi e CIA) o que dificulta o registro de ocorrências e medidas protetivas do Estado de forma imediata.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, que seja instalada uma Delegacia de Polícia no bairro de Valéria.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 655/13

Considerando que, em virtude da discrepância entre o número de acesso ao site www.recadastramento.salvador.ba.gov.br para o recadastramento dos imóveis e o número de aceites, ato que conclui, de fato, o recadastramento, até o momento;

considerando que o prazo estabelecido para a efetivação do recadastramento expira em 30 de setembro de 2013;

considerando que o referido prazo é menor do que 60 dias, e o número estimado de imóveis existentes na cidade de Salvador é muito maior do que os que já existem cadastrados;

considerando que muitos dos proprietários estão tendo que recorrer aos cartórios de registros de imóveis para adquirir a documentação de seus imóveis e isso requer tempo, devido à incapacidade de atendimento para o volume estimado, em tão pouco tempo, pelos cartórios em nosso município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que estenda o prazo do recadastramento de imóveis do município do Salvador até a data de 30 de novembro de 2013.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013.
TIAGO CORREIA

EXPEDIENTE

58ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 26 de agosto de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 619/13

Considera de utilidade pública municipal a Associação Beneficente e Cultural Dom Supremo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente e Cultural Dom Supremo, com sede e foro nesta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente e Cultural Dom Supremo esta situada no bairro do IAPI, uma região carente da nossa , desprovida de diversos serviços públicos.

A referida Associação é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de participação voluntária, fundada em 10 de setembro de 2010, e tem como finalidade prestar assistência sócio-educacional, técnica e cultural a alunos comprovadamente carentes, regularmente matriculados em instituições de ensino fundamental, médio ou superior.

Não obstante, as finalidades descritas, visa, ainda, promover e estimular o desenvolvimento do pleno exercício da cidadania, bem como, o resgate socioeconômico dos segmentos excluídos da sociedade brasileira através de ações sociais afirmativas e do diálogo e parceria com o pode público e a iniciativa privada.

A entidade é mantida por meio de doações e convênios com a iniciativa privada e o Poder Público, objetivando a manutenção da infraestrutura de sua sede, bem como, a continuidade do trabalho social e comunitário.

A associação atualmente atende diretamente 50 idosos, desenvolvendo atividades com as suas famílias, buscando uma maior participação desses idosos na sociedade.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

***Republicado por ter saído com incorreção.**

PROJETO DE LEI Nº 638/13

DOLM 30.08.13_:Camara_Template 29/8/2013 18:50 Página 10

Dispõe sobre a atuação de nutricionista nos estabelecimentos que forneçam alimentação pronta para consumo humano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e não comerciais que prestem serviços de preparo e fornecimento de alimentação humana pronta para consumo e que produzam mais de 50 (cinquenta) refeições por dia, somente poderão exercer as suas atividades sob a responsabilidade técnica de nutricionista.

§ 1º A responsabilidade técnica de que trata este artigo compreende:
I - o planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação das atividades técnicas relacionadas à alimentação e nutrição;
II - a coordenação das atividades de produção, incluindo a seleção, aquisição e conservação de gêneros e produtos, o preparo, a manipulação e o fornecimento da alimentação pronta para consumo;
III - a assistência, orientação e educação alimentar e nutricional aos usuários.

§ 2º A carga horária mínima necessária para a assunção da Responsabilidade Técnica será definida para cada estabelecimento de acordo com as normas do Conselho Federal de Nutricionistas.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais e não comerciais que prestem serviços de preparo e fornecimento de alimentação humana pronta para consumo de que trata este artigo compreendem: empresas fornecedoras de serviços de alimentação coletiva, serviços de alimentação auto-gestão, restaurantes comerciais e similares, hotelaria, hotelaria marítima, comissárias e cozinhas dos estabelecimentos assistenciais de saúde; atividades próprias da Alimentação Escolar e da Alimentação do Trabalhador.

Art. 2º A função de Nutricionista Responsável nos estabelecimentos previstos só poderá ser exercida por profissional com formação de nível superior em Nutrição, regularmente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas.

Parágrafo único. Em qualquer das situações previstas neste artigo, em cada estabelecimento sempre deverá constar de quadro afixado em local visível, devidamente qualificado e identificado, o profissional que exerce as funções de Nutricionista Responsável.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta lei será feita pelos órgãos competentes visando à segurança alimentar e nutricional da população.

Art. 4º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará à sanção de:
I – Multa no valor de 2.077,66 UFIR
II – No caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatória a participação de nutricionista na elaboração de cardápios nos estabelecimentos comerciais e não comerciais, que preparam e fornecem à população alimentação pronta para consumo.

A elevação, no direito positivo nacional, do direito à alimentação à alçada de direito social garantido constitucionalmente, reclama desta Casa, iniciativas que deem ao comando constitucional efetiva concreção, afastando assim a possibilidade de que, sem embargo do seu relevante interesse social e humano, ele se torne letra morta e norma indiferente aos anseios da população brasileira. Esta proposição vem, portanto, ao encontro do objetivo de complementar o comando constitucional que assegura à população o direito à alimentação. Alimentação essa que, inegavelmente, precisa ser saudável e capaz de preservar ou de recuperar-lhe a saúde.

Pesquisa realizada pelo IBGE e publicada na Revista Veja em 27/08/2010 mostra que a população brasileira está adquirindo sobrepeso ou se tornando obesa em uma velocidade preocupante. Considerados o período inicial de 1974/1975 e o final de 2008/2009, verificamos que entre sobrepeso e obesidade a população infantil passou de 13,80% (meninos) e 10,40% (meninas) para, respectivamente, 48,60% e 46,60%; na população jovem, o sobrepeso e obesidade subiram de 4,10% (masculino) e 8,30% (feminino) para 27,60% e 23,40%, respectivamente. Entre adultos acima de 20 anos, que vem a ser a população economicamente ativa, os números são alarmantes, subindo de 21,30% (homens) e 36,70% (mulheres) para, respectivamente, 62,50% e 64,90%.

A reboque do aumento de peso vêm as doenças a ele associadas, como a diabetes, a hipertensão, as cardiopatias, as complicações musculares e esqueléticas e a perda da autoestima e da capacidade laboral, tudo com graves prejuízos à qual idade de vida das pessoas e à força de trabalho da população brasileira.
Dentre as causas do aumento de peso temos como a principal delas a má alimentação.

A população brasileira, seguindo uma tendência mundial, vem experimentando mudanças de hábitos alimentares com prejuízos à qualidade da alimentação consumida tanto em casa como nos estabelecimentos que comercializam a alimentação pronta para consumo.

O Nutricionista, profissional de saúde, com atuação regulamentada pela Lei 8234, de 17 de setembro de 1991, possui como atividades privativas, dentre outras, o planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição, além da auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética. Neste âmbito, é o profissional capacitado tecnicamente e habilitado legalmente para executar tais atividades.

Como Responsável Técnico de um estabelecimento produtor/fornecedor de alimentos, o Nutricionista terá o dever de zelar pela inocuidade da refeição produzida, garantindo o cumprimento das exigências legais, impostas por órgãos oficiais como a ANVISA, e acompanhando todas as etapas da produção, desde a seleção de fornecedores de insumos, preparo, armazenamento, conservação e fornecimento dos alimentos para o consumidor final, que terá como benefício a redução no acometimento da população às doenças veiculadas por alimentos.

Tratando-se de Salvador, uma das capitais mais procuradas por turistas no Brasil, não devemos deixar de lado a importância da Segurança dos Alimentos. Na esfera municipal, a preservação da saúde dos visitantes é um dever, fazendo parte das ações de hospitalidade. O Nutricionista, gerenciando e/ou coordenado ações que garantam a qualidade sanitária dos alimentos, direta e indiretamente contribuirá com o setor de turismo no município e a contribuição para um ótimo acolhimento.

Ainda no âmbito do turismo, é relevante que seja assegurada a alimentação saudável e segura para as milhares de pessoas que visitam Salvador. Como elemento fomentador desta indústria, o turista busca conhecer não só os pontos turísticos da região como também os seus aspectos culturais e gastronômicos. Ao se alimentar, todos buscam a satisfação e o prazer, sendo inquestionável a preocupação com qualidade e a segurança do alimento ingerido. Soma a isso, a oportunidade para divulgar a cultura alimentar baiana, exaltando a diversidade dos sabores e as preparações típicas regionais, sem o risco de surtos de toxinfecções alimentares, que teriam repercussões negativas para o município.

Corroborando com as atividades dos bares, restaurantes e lanchonetes no preparo e serviço de alimentos e bebidas em geral, o Nutricionista se mostra um parceiro e aliado ao gastrólogos, chefs de cozinha e demais profissionais para o encantamento do cliente respeitando seus hábitos alimentares, culturais e, principalmente o seu livre arbítrio.

Assim, a presente proposição pretende ser um orientador para o consumo consciente de alimentação saudável, respeitando aspectos culturais, que proporcionem segurança alimentar e nutricional à população, contribuindo para a promoção, preservação e recuperação da saúde.

Sabe-se que hoje, grande parte da população brasileira faz pelo menos uma grande refeição por dia em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos do gênero. Por isso, melhorar a qualidade da alimentação servida nesses estabelecimentos, tornando-a nutricionalmente correta, significa proporcionar pelo menos em alguma das refeições diárias uma alimentação saudável à população.

Desta forma, pretendemos com este Projeto de Lei, viabilizar o fornecimento correto dos alimentos através da orientação dos aspectos técnicos da boa alimentação feita por nutricionistas. Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos demais Vereadores para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68/13

Altera o artigo 191 e 192 da Resolução nº 910/91 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 191 passa a contar com um inciso VI contendo a seguinte descrição:

VI Medalha Irmã Dulce.

§ 1º A Medalha a que se refere o inciso VI deste artigo, terá forma cilíndrica medindo 60 mm, tendo no seu verso escudo redondo, dourado, a efígie de Irmã Dulce, e na orla inferior a legenda SERVIÇO SOCIAL, no reverso do escudo redondo dourado uma imagem do símbolo da Câmara Municipal de Salvador e a Bandeira do Brasil e na orla as legendas IRMÃ DULCE, ANJO BOM DA BAHIA e CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

§ 2º A entrega da Medalha mencionada no Parágrafo anterior, dar-se-á, anualmente, em qualquer dia do mês de maio, em Sessão Solene especialmente convocada.

Art.2º O artigo 192 passa a conter um § 3º contendo seguinte descrição:

§ 3º A Medalha Irmã Dulce será outorgada às pessoas ou entidades que tenham prestado relevantes serviços à Cidade de Salvador e ao Estado da Bahia na área da Assistência Social.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
ALFREDO MANGUEIRA
JOCEVAL RODRIGUES
PEDRINHO PEPÊ
CLAUDIO TINOCO
SÍLVIO HUMBERTO
EUVALDO JORGE
LEANDRO GUERRILHA
ODIOSVALDO VIGAS
ALBERTO BRAGA
TIAGO CORREIA
HEBER SANTANA
EDVALDO BRITO
CARLOS MUNIZ
VADO MALASSOMBRADO

DOLM 30.08.13_:Camara_Template 29/8/2013 18:50 Página 11

JUSTIFICATIVA

A criação da Medalha Irmã Dulce justifica-se pelo fato de ser uma medida que contemplará pessoas, entidades e empresas que, mesmo não sendo naturais do Brasil, contribuem de forma significativa para a prestação de serviços de cunho social.

Foi escolhido o mês de maio, pois é este o mês em que é comemorado o dia do Assistente Social, profissional que, desde seus primórdios aos dias atuais,têm a sua forma de atuação em constante mudança, considerando sua inserção na realidade social do Brasil. A questão social, objeto de sua atuação profissional, que em outros termos, se revela nas desigualdades sociais e econômicas, manifestas na pobreza, violência, fome, desemprego, carências materiais e existenciais, dentre outras, se expressa pela demanda de atuar nas sequelas desta na sociedade brasileira.

A luta intransigente e a capacidade de indignar-se sempre são marcos da luta desta categoria profissional que dedica sua vida na busca incessante pela equidade, desempenhando seu trabalho contra todas as formas de violência e exclusão.

Estes, dentre outros motivos são disposições que atestam a importância desse profissional na reivindicação e na defesa pública das políticas sociais, como resultado de seu pacto com os sujeitos protagonistas.

A escolha do nome Irmã Dulce para a medalha que homenageará esta categoria se dá pelo fato desta ser reconhecida mundialmente no trabalho com os pobres, portanto no serviço social.

Concebido historicamente no palco de contradições, o Serviço Social hoje é demarcado por essa intencionalidade profissional, amadurecida pelas lutas e conquistas no campo dos direitos. Portanto para mostrarmos que esta Casa sabe o quão importantes para nossa população são as pessoas/entidades/empresas que prestam serviços no campo da Assistência Social é que conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação desta Resolução.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
ALFREDO MANGUEIRA
JOCEVAL RODRIGUES
PEDRINHO PEPÊ
CLAUDIO TINOCO
SÍLVIO HUMBERTO
EUVALDO JORGE
LEANDRO GUERRILHA
ODIOSVALDO VIGAS
ALBERTO BRAGA

EXPEDIENTE

60ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 28 de agosto de 2013.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70/13

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Exmº Senhor embaixador ADALNIO SENA GANEM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

R E S O L VE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Exmº Senhor embaixador e ADALNIO SENA GANEM.

Art. 2º - Fica a Mesa Executiva autorizada a programar a Sessão Especial para outorga do Título.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2013.
ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

Ao homenagearmos o ilustre representante do Governo brasileiro nos vários setores e países onde foi comissionado, destacamos a ação do embaixador ADALNIO SENA GANEM, que cresce aos nossos olhos, pois, quando em missão no exterior, não poupa esforços em resolver a situação dos brasileiros que o procuram com problemas a serem resolvidos, fato que recentemente ocorreu na Cidade do Panamá, quando procurado por uma Missão Comercial do Estado da Bahia, liderada pelo presidente Antoine Tawil, do CDL, oferecendo apoio total.
Nosso homenageado é baiano de Lençóis, onde nasceu em 11 de março de 1953. Filho de Nadir Ganem e Zenaide Sena Ganem, casado com a Senhora Hosana Bittencourt Sena Ganem, o casal tem três filhas, Ana Carolina, Danielle e Paula Senna Ganem.

Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica – PUC, do Rio de Janeiro, fez curso de Preparação para Carreira Diplomática em 1976.

Em 1976, foi nomeado terceiro secretário, em 1977, assessor do chefe de Cooperação do Itamaraty, em 1979, promovido à segundo secretário, em 1981, designado para a Missão do Brasil junto a Comunidades Europeias, em Bruxelas, onde foi responsável pelas negociações econômicas. Em 1984, foi nomeado chefe do Setor de Promoção Comercial da Embaixada do Brasil, em Lima. Em 198, chefe da Divisão de Comunicações do Itamaraty. Em 1990, promovido a conselheiro. Em 1991, designado chefe do escritório de Promoção Comercial do Brasil, em Nova York, onde também concluiu curso de pós - graduação em Economia na Universidade de Nova York. Em 1993, participou do curso de Altos Estudos Diplomáticos, do Instituto Rio Branco. Em 1995, chefe da Assessoria Diplomática e Econômica da vice-presidência da República. Em 1997, foi promovido a ministro. Em 1999, ministro conselheiro da Embaixada do Brasil, em Paris. Em 2003, encarregado de Negócios do Brasil, em Paris. Em 2004, chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Estado de São Paulo. Em 2006, foi promovido a embaixador. Em 2007, cônsul geral do Brasil, em Miami. Em 2008, cônsul geral do Brasil, em Atlanta. E em 2012, até a presente data, embaixador do Brasil, no Panamá.

Em paralelo a ação diplomática e antes de nela ingressar, nosso homenageado foi advogado do escritório Seabra Fagundes, no Rio de Janeiro, professor de Negociações Econômicas, no mestrado da FAAP-SP, e de Acordos de Integração, na pós-graduação em Direito Empresarial, do Instituto Mackenzie, em São Paulo.

Por seus méritos, o embaixador ADALNIO recebeu as seguintes comendas:
- ORDEM DO RIO BRANCO – Ministério de Relações Exteriores.
- ORDRE NATIONAL DE LEGION D'HONNEUR – Governo da França.
- ORDENS DO MÉRITO: NAVAL, DAS FORÇAS ARMADAS e da AERONÁUTICA – do Ministério da Defesa do Brasil.

É a este ilustre baiano, cidadão do mundo, que honra sua Lençóis e dignifica a Bahia e os baianos que estamos muito justamente propondo esta homenagem, concedendo-lhe, para honra nossa, o Título de CIDADÃO da CIDADE do SALVADOR – A capital do Estado em que se orgulha de ter nascido.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2013.
ALFREDO MANGUEIRA

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMPEL

AVISO DE INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS

REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2013.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, E REPAROS NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS SOB DEMANDA.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com base no que determina o § 3º do Art. 109 da Lei 8.666/93, comunica aos interessados que as empresas **ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA**, **ATUAL ENGENHARIA LTDA** E **POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA** interpuseram recursos contra a decisão da COMPEL, quanto as suas **INABILITAÇÕES**.

Os processos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na sala da COMPEL.

Salvador 29 de agosto de 2013

Antônio Fernando Saldanha Barros
Presidente

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador *www.facebook.com/camaradesalvador*

